



ATO TRT5 Nº 0240, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o plano de atualização da frota de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, alterada pela Resolução nº 73, de 22 de outubro de 2010, e pela Resolução nº 85, de 24 de outubro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de transporte é atividade-meio essencial ao funcionamento deste Tribunal, alinhando-se ao seu planejamento estratégico;

CONSIDERANDO que a atualização da frota deste Regional é indispensável à continuidade da prestação do serviço de transporte;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação da aquisição e alienação de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato institui o plano de atualização da frota e estabelece procedimentos relativos à aquisição e alienação de veículos oficiais da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

Parágrafo único. A atualização da frota de veículos oficiais atenderá à necessidade do serviço, observado-se, preferencialmente, a relação entre os tipos de veículos alienados e adquiridos, conforme classificação descrita no artigo seguinte, e será sempre condicionada à disponibilidade orçamentária.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 10:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061101195396422.

Firmado por assinatura digital em 10/06/2014 18:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061001194884655.



Art. 2º Para fins de aquisição e alienação, os veículos à disposição do TRT5 classificam-se nos seguintes grupos:

- I – veículo de representação e de transporte institucional – sedan;
- II – veículo de serviço – passeio;
- III – veículo de serviço – caminhonete de pequeno porte;
- IV – veículo de serviço – caminhonete cabine simples;
- V – veículo de serviço – caminhonete cabine dupla;
- VI – veículo de serviço – wagon;
- VII – veículo de serviço – van;
- VIII – veículo de serviço – utilitário de carga de pequeno porte;
- IX – veículo de serviço – utilitário de carga de médio porte;
- X – veículo de serviço – caminhão de pequeno porte;
- XI – veículo de serviço – caminhão de médio porte;
- XII – veículo de serviço – ambulância.

Art. 3º A gestão da frota de veículos oficiais caberá à Secretaria de Administração, que manterá relação atualizada, conforme modelo constante do Anexo I, contendo ao menos:

- I – classificação do veículo segundo as categorias dispostas no art. 2º;
- II – marca;
- III – modelo;
- IV – ano de fabricação;
- V – registro patrimonial, quando cabível.

Art. 4º A integração de veículos à frota oficial ficará sempre condicionada às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do TRT5, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 10:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061101195396422.

Firmado por assinatura digital em 10/06/2014 18:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061001194884655.



Parágrafo único. O TRT5 dará preferência a veículos dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Art. 5º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total ou;

IV – histórico de custo de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Art. 6º A cessão a outros órgãos da Administração Pública e a alienação a terceiros, de veículos oficiais, atenderão às normas em vigor sobre a gestão e administração de recursos materiais e patrimoniais.

Art. 7º A alienação de veículos oficiais será realizada mediante solicitação da Secretaria de Administração à Diretoria-Geral, instruída com opinativos prévios da Seção de Transportes e da Coordenadoria de Atendimentos Gerais / Seção de Manutenção (mecânica).

Art. 8º A aquisição de veículos oficiais será realizada mediante solicitação da Secretaria de Administração à Diretoria-Geral, instruída com:

I – Opinativos prévios da Seção de Transportes e da Coordenadoria de Material e Logística;

II – Termo de referência elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística;

III – Cópia de solicitação de alienação de veículos na forma do artigo anterior, se for o caso.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 10:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061101195396422.

Firmado por assinatura digital em 10/06/2014 18:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061001194884655.



§ 1º A aquisição de veículos obedecerá o disposto no art. 6º da Lei 1.081/50 e, salvo motivo justificado, as seguintes diretrizes:

I – Aquisição anual de 4 veículos de representação e de transporte institucional – sedan e de 2 veículos de serviço – passeio (art. 2º, incisos I e II);

II – Aquisição, a cada 7 anos, de 1 veículo de serviço – caminhão de pequeno porte e 1 veículo de serviço – caminhão de médio porte (art. 2º, incisos X e XI);

III – Aquisição, a cada 8 anos, de um veículo de serviço – ambulância (art. 2º, inciso XII).

§ 2º A aquisição dos veículos de serviço descritos nos incisos III a IX do art. 2º será realizada de forma intercalada, conforme disponibilidade orçamentária e nos moldes do **caput** deste artigo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT5.

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Salvador, 10 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 10.06.2014, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 10:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061101195396422.

Firmado por assinatura digital em 10/06/2014 18:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061001194884655.